

## **PARECER Nº       , DE 2012**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2011 (nº 3.961, de 2008, na origem), da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República.*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei sob exame, originário da Presidência da República, tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, noventa cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS - e oito Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, destinados a órgãos da Presidência da República, sendo: dezoito DAS-5, vinte e cinco DAS-4, vinte e cinco DAS-3, doze DAS-2, dez DAS-1; e um do Grupo 0001(B), seis do Grupo 0001(C), um do Grupo 0001(D).

O art. 2º do Projeto determina que o Poder Executivo disporá sobre a alocação dos referidos cargos em comissão na estrutura regimental dos órgãos da Presidência da República.

A mensagem que acompanha a proposta, formulada na gestão do Presidente Lula, ressalta sua finalidade de fortalecimento das estruturas organizacionais para aperfeiçoamento do desempenho institucional dos seguintes órgãos vinculados à Presidência da República: Gabinete Pessoal do Presidente, Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais, Gabinete

de Segurança Institucional, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria-Geral, Secretaria de Assuntos Estratégicos e Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Há destaque para a reestruturação da Secretaria de Relações Internacionais – SRI -, como medida que visa atender às metas estabelecidas para as atividades desenvolvidas na construção de governabilidade e de governança estratégica. Para isso, é fundamental intensificar o diálogo institucional do Executivo Federal com o Congresso Nacional, com os partidos políticos, com a sociedade civil e com os entes federados. O cenário atual tem revelado a premência do aumento do quadro de cargos no nível estratégico.

A mensagem, ainda, justifica um reforço na estrutura da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de otimizar as ações de acompanhamento e coordenação da execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Nesse ponto, gostaria de fazer um esclarecimento.

Quando a Mensagem Presidencial foi enviada ao Congresso Nacional, era a Casa Civil quem respondia pelo PAC. Na gestão da Presidenta Dilma Rousseff, a função operacional de coordenação do programa ficou com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, criando-se a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento – SEPAC. Contudo – é importante recordar -, a Casa Civil *ainda* participa do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento – CGPAC.

Além disso, os DAS previstos originariamente para o PAC continuarão a reforçar a estrutura de acompanhamento de projetos prioritários da Presidência da República, que no atual governo tem ampliado fortemente seu papel na realização dessas atividades. Entre as principais iniciativas recentes que passaram a demandar a ampliação da estrutura da Presidência, vale destacar: Brasil Sem Miséria/Brasil Carinhoso, Pronatec, Ciência Sem Fronteiras, Política Nacional de Mineração, Crack é Possível Vencer, Programa Melhor em Casa, Prevenção a Desastres Naturais, Viver sem Limite e Alfabetização na Idade Certa.

Portanto, permanece *atual* a demanda pelo fortalecimento dos órgãos da Presidência da República, seja para o acompanhamento dos

referidos prioritários do governo, seja para o melhoramento das diversas ações desenvolvidas pelos órgãos que compõem a autoridade máxima do Poder Executivo Federal.

Além disso, convém frisar que *compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto autônomo, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.* (art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal). Assim, a decisão sobre a alocação dos cargos na estrutura regimental da Presidência compete, tão somente, ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Federal e como bem reproduz o art. 2º do Projeto em análise.

Termina a Mensagem afirmando que, à época, o impacto orçamentário da proposição era compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008, e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, e na Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e ainda para apreciação do mérito, em virtude do comando contido no art. 101, inciso I e letra f do inciso II do Regimento Interno do Senado Federal.

## **II – ANÁLISE**

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, o projeto não apresenta quaisquer óbices, tendo em vista que se trata de matéria de competência União, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Federal.

Com efeito, o art. 61 da Constituição Federal, no seu § 1º, inciso II, letra ‘a’, atribui ao Presidente da República a iniciativa de leis que

disponham sobre *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração*.

No mérito, é de inteira conveniência e oportunidade a criação dos cargos previstos no projeto sob análise, cuja aprovação trará maior eficiência às ações governamentais. Os cargos propostos, se efetivados, certamente contribuirão para o aprimoramento dos mecanismos de articulação entre o Governo e a sociedade, facilitando o cumprimento dos compromissos assumidos relativos às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social.

Destaco, por fim, que há previsão orçamentária no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2012 para o provimento dos cargos constantes do Projeto (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

**SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator**